INSTRUÇÃO NORMATIVA - LA- N° 4- 005 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 4 Serviços de Infraestrutura

Atividade Específica: 005 - Captação Superficial e Subterrânea de Água

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental municipal para as Atividades **Captação Superficial e Subterrânea de Água**, no Município de Ponta Grossa – PR estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento das Atividades denominadas **Captação Superficial e Subterrânea de Água**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Captação Superficial e Subterrânea de água: Atividades que compreendem a implantação das estruturas para a captação de águas provenientes de rios, minas e de lençóis subterrâneos incluindo, para estes, a perfuração e operação de poço tubular raso.

2.2 Poço tubular raso: também conhecido com poço cacimba, capta o lençol freático e pode ter profundidade na ordem de até 20metros.

2.3 Perfuração e operação de poço tubular raso: a perfuração é realizada de forma manual, com diâmetro de 1,00m ou superior, e as paredes são revestidas com tijolos ou anéis de concreto. A operação se dá por meio de coleta manual ou mecanizada.

2.4 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.5 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.6 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.7 Licença para Regularização de Atividade – LASR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação

2.8 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.9 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.10 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Não se enquadram nesta IN a localização de estruturas em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos kársticos e em obras e atividades licenciadas pelo órgão ambiental estadual ou federal.

A altura da Boca do Poço deverá estar posicionada a no mínimo 1,00m (um metro) do nível do solo.

Para a dispensa de apresentação de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, considerando-se como de uso insignificante, as acumulações, derivações, captações e lançamentos, deverá ser atendido o disposto no Artigo 1° da Resolução 39/04 – SEMA, abaixo transcritas, e alterações posteriores:

> *Art. 1º - Ficam dispensados de Outorga, considerando-se como de uso insignificante, as seguintes acumulações, derivações, captações e lançamentos:*
> *I - Acumulações com volume de até 15.000 m³, ou com área de espelho d'água inferior ou igual 10.000 m², ou com altura de barramento inferior a 1,5 m;*
> *II – Derivações e captações individuais até 1,8 m³/h;*
> *III – Lançamentos de efluentes em corpos d'água com vazão até 1,8 m³/h.*
>
> *§ 1º Quando a soma das derivações e captações consideradas insignificantes atingir 20 % da vazão outorgável em um dado manancial, não mais devem ser dispensadas ou permitidas novas derivações ou captações, ficando sujeitas aos procedimentos legais de Outorga.*
>
> *§ 2º Os lançamentos de efluentes com a vazão acima só serão considerados insignificantes se a vazão para diluição do efluente for igual ou inferior a 50% da Q95 (vazão natural com permanência de 95% do tempo), e mesmo que considerados insignificantes, deverão ser licenciados pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.*
>
> *§ 3º Para fins do disposto neste artigo, os quantitativos de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, poderão ser revistos pelos Comitês de Bacias e propostos novos valores para serem estabelecidos pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA*.

Os serviços a serem prestados para a implantação da Atividade deverão ser desenvolvidos de acordo com o contido no aparato legal e técnico, vigentes.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controles de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da Construção Civil - CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Obs.: Verificar no PMGRCC se a Atividade que estiver dispensada do Licenciamento Ambiental Municipal deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil à SMMA e como o fará

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO	ATO ADMINISTRATIVO
	Extração mensal (m³/mês)	
Mínimo	De 2 até 10	LAS, LASR
Pequeno	Acima de 10 até 50	
Médio	Acima de 50	

Obs.:

a) atividades com volume de extração mensal abaixo do estabelecido como limite inferior para o Porte Mínimo, na tabela constante neste item 5, desta Instrução Normativa, são passíveis de dispensa do licenciamento ambiental municipal;
b) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa do licenciamento ambiental municipal, o interessado, deverá requerer junto à SMMA;
c) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental vigente.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

6.1.1 Renovação da DLAM

Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da DLAM a ser renovada;

d) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS – Captação Superficial (rios e minas)

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando couber;

d) Quando para a rede condução passar por área de terceiros, deverá ser apresentada anuência dos proprietários dos imóveis atingidos;

e) Copia do Decreto de Interesse Social, para intervenção em área de APP;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso

i) Plano de Controle Ambiental Simplificado – PCAS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

k) Anexar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

l) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3 Licença Ambiental Simplificada – LAS – Captação Subterrânea (poços rasos)

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando couber;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Quando a rede passar por área de terceiros, deverá ser apresentada anuência dos proprietários dos imóveis atingidos;

g) Anexar Anuência Prévia Perfuração de Poço Tubular emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

h) Estudo Hidrogeológico, ANEXO 06, elaborado por profissional habilitado;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

j) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS:

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia da Licença Simplificada a ser renovada;

g) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

i) No caso de Poços, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5 Licença Ambiental Simplificada para Regularização– LASR – Captação Superficial (rios e minas)

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando couber;

d) Quando para a rede condução passar por área de terceiros, deverá ser apresentada anuência dos proprietários dos imóveis atingidos;

e) Copia do Decreto de Interesse Social, para intervenção em área de APP;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) Anexar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula de pedido de Licença Simplificada para Regularização, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.6 Licença Ambiental Simplificada para Regularização– LASR – Captação Subterrânea (poços rasos)

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando couber;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

f) Quando a rede passar por área de terceiros, deverá ser apresentada anuência dos proprietários dos imóveis atingidos;

g) Anexar Anuência Prévia Perfuração de Poço Tubular emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

h) Estudo Hidrogeológico, ANEXO 06, elaborado por profissional habilitado;

i) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

j) Súmula de Pedido de Licença Simplificada para Regularização, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.7 Renovação de Licença Ambiental Simplificada para regularização – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Captação de Água, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia da Licença a ser renovada;

g) Súmula de Concessão da Licença Simplificada para Regularização, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

i) No caso de Poços, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada para Regularização, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissional habilitado ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, mediante protocolo, sistema on-line, em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA;

- ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
- ANEXO 02. Cadastro da Atividade Captação de Água*;
- ANEXO 03. Plano de Controle Ambiental Simplificado – PCAS;
- ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – simplificado - PGRCCS;
- ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – completo - PGRCCC;
- ANEXO 06. Estudo Hidrogeológico.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente